



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Secção do Ceará

**PORTARIA Nº 17/2020**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção, necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará, e dá outras providências.

Considerando a evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que pode levar a óbito, e a conseqüente e necessária adoção de medidas de contenção, prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio, demandando soluções cautelosas em defesa da sobrevivência das advogadas e dos advogados brasileiros;

Considerando que a disseminação e o contágio da pandemia alteraram as rotinas de toda a população, impondo-se necessária a adoção de medidas tendentes a evitar o colapso do sistema de saúde pública nacional;

Considerando as medidas já determinadas pelas autoridades sanitárias, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensas até o dia 30 de março de 2020, todas as Sessões Ordinárias/Extraordinárias dos órgãos da OAB Ceará, bem como todos os eventos, cursos e reuniões institucionais, no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará.

Art. 2º Ficam suspensos até o dia 30 de março de 2020, todos os atendimentos presenciais na sede da Seccional.

Parágrafo Primeiro. A suspensão prevista no *caput* não implica na interrupção dos serviços prestados pela OAB, que manterá durante todo o período, por canais alternativos, o atendimento aos advogados e advogadas e à população em geral, via protocolo/peticionamento eletrônico, *email*, telefone e aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas (WhatsApp).

Parágrafo Segundo. Compete à Gerência viabilizar o regime de teletrabalho dos servidores e demais colaboradores da OAB Ceará, bem como estruturar os canais alternativos de atendimento, através de protocolo/peticionamento eletrônico, *email*, telefone e aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas (WhatsApp).

Art. 3º Ficam suspensos até 30 de março de 2020, todos os prazos no âmbito da Seccional, nos processos administrativos e nos processos disciplinares, necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Secção do Ceará

Art. 4º O Centro de Apoio e Defesa ao Advogado e à Advocacia funcionará em regime de plantão.

Art. 5º As salas de apoio terão seus expedientes vinculados ao funcionamento da respectiva instituição onde estão instaladas.

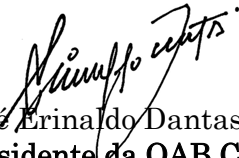
Art. 6º As Subseções deverão adotar as medidas internas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19), no âmbito de sua circunscrição.

Art. 7º Caberá à Assessoria de Comunicação a ampla divulgação da presente Portaria, bem como dos canais alternativos de atendimento colocados à disposição, inclusive telefones dos servidores que estarão em regime de teletrabalho para atendimento das advogadas, advogados e do público em geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Fortaleza, 20 de março de 2020.

  
José Erinaldo Dantas Filho  
Presidente da OAB Ceará